Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 324/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7383/2020
PROTOCOLO	: 2044959
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: EDER DE AGUIAR VIANA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – REMESSA INTEMPESTIVA – MULTA – APENSAMENTO.

Verificada a prestação de contas de forma intempestiva, é aplicada a multa ao responsável (art. 46 da LCE n. 160/2012).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada em 17 de julho de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de **multa** de **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **Éder de Aguiar Viana**, presidente da **Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti**, à época, nos termos do art. 46 da LCE n. 160/2012, em razão da intempestividade na prestação de contas; e pelo **apensamento** destes autos ao **TC/7673/2021**, após o julgamento, para evitar aplicação de multa em razão da intempestividade, em respeito ao princípio *non bis in idem.*

Campo Grande, 17 de julho de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata o presente processo de apuração de responsabilidade instaurado a partir da CI n. 085/2020, em que foi informado pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG) que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, sob a presidência, à época, do vereador Éder de Aguiar Viana, não apresentou a este Tribunal as Contas de Gestão relativas ao exercício financeiro de 2019, em inobservância ao prazo regimental estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A equipe técnica (fls. 2/4) e a Procuradoria de Contas (PAR - 2ª PRC - 6577/2022, fls. 18/22) opinaram pela tomada de contas e aplicação de multas.

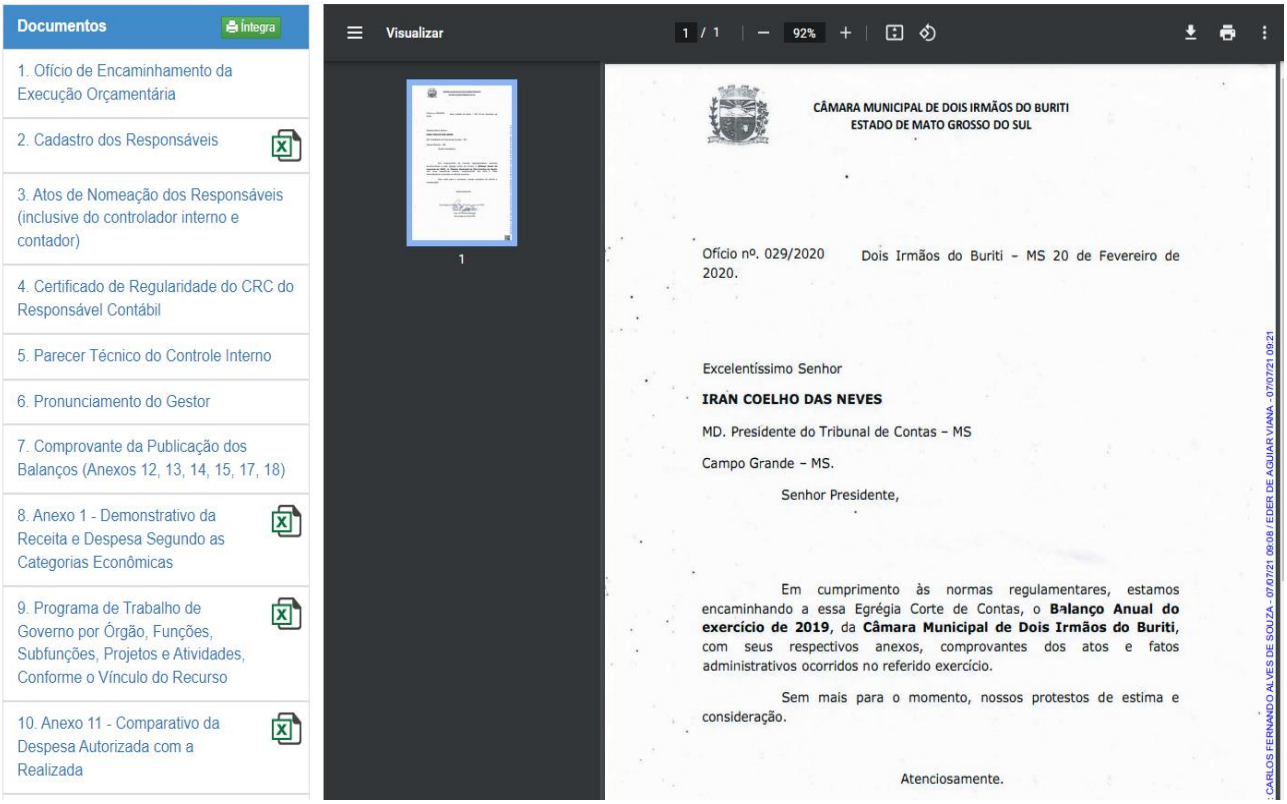
É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em consulta ao sistema e-TCE verifica-se que as contas da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti foram prestadas intempestivamente e autuadas sob o TC/7673/2021 e encontram-se tramitando neste Tribunal, contando, inclusive, com analise das equipes técnicas, veja-se:

	Processo/Protocolo	Remessa	Unidade Gestora	Ano Ref.	Ele.	Cat. Estoque	Tema	Relator	Tipo	Modalidade	Ofício	Entrada TCE	Área/Situação Atual
	TC/7673/2021 2115242		CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	2019	@	REMANESCENTE - Remanescente	Contas de Governo e de Gestão	OSMAR DOMINGUES JERONYMO	CONTAS DE GESTÃO	PPA/LDO/LOA	/	07/07/2021 (439 dia(s))	COORDENADORIA DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (115 dia(s)) DISTRIBUIÇÃO INTERNA (89 dia(s))



DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho parcialmente a análise da DFCGG e da Procuradoria de Contas, no sentido de não acolher a manifestação pela tomada de contas, mas entender cabível a aplicação de multa, em razão da intempestividade, nos termos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, e **VOTO**:

1.pela **aplicação de multa** de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Éder de Aguiar Viana, presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, à época, nos termos do art. 46 da LCE n. 160/2012, em razão da intempestividade na prestação de contas;

2. pelo **apensamento** destes autos ao TC/7673/2021, após o julgamento, para evitar aplicação de multa em razão da intempestividade, em respeito ao princípio *non bis in idem*;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa ao presidente da Câmara Municipal e pelo apensamento destes autos ao TC/7673/2021.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Por determinação da Presidência, amparada nos termos do art. 61-A, I, do Regimento Interno, antecipou-se o encerramento desta sessão virtual após os participantes terem se manifestado em todos os processos pautados.

Campo Grande, 17 de julho de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MFGM